



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 97/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto propõe a revogação da Lei Municipal nº 1.168, de 03 de dezembro de 2020, que havia designado a atual Rua "Izídio Borgo" como Praça "Izídio Borgo". A proposição visa promover a redefinição da natureza jurídica da atual Rua "Izídio Borgo", situada na região central do município, que passará a ser legalmente reconhecida como Praça "Izídio Borgo".

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) procedeu à análise do Projeto de Lei nº 97/2025 sob o prisma de sua constitucionalidade e legalidade.

* **Competência:** A matéria em questão, que trata da denominação e da organização de logradouros públicos, insere-se na competência legislativa municipal. A proposição de revogação de uma lei municipal de autoria do Poder Executivo está em consonância com o princípio da simetria e da separação de Poderes. O Poder Executivo possui a prerrogativa de propor a revogação de leis que afetam a organização e administração municipal.

* **Conformidade Constitucional e Legal:** A revogação de leis é um ato legislativo legítimo e necessário quando há superveniência de novas necessidades, correção de equívocos ou readequação da legislação municipal. Não há, na revogação proposta, qualquer violação a princípios constitucionais ou legais. A alteração de nomenclatura de vias e logradouros é um ato discricionário do poder público, desde que devidamente justificado e em conformidade com as normas urbanísticas.

* **Benefício Público (presumido):** A prerrogativa do Executivo de propor tal medida pressupõe que a ação visa o interesse público, seja para evitar duplicidade de denominações, corrigir inadequações ou otimizar a gestão do espaço urbano.

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 97/2025.





II.II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) avaliou o Projeto de Lei nº 97/2025 sob a ótica de suas implicações financeiras e orçamentárias para o Município de São Gabriel da Palha.

* Impacto Orçamentário Direto: A revogação de uma lei que designa uma área como praça, ou que renomeia uma rua, em si, não gera despesas diretas e imediatas significativas para o erário municipal. Não há previsão de criação de novos gastos ou receitas por esta proposição.

* Custos Indiretos: Pode haver custos indiretos mínimos relacionados à necessidade de atualizar cadastros, placas de sinalização ou documentos públicos que contenham a antiga denominação. No entanto, estes custos são geralmente absorvidos pela rotina administrativa das secretarias envolvidas e não representam um impacto financeiro relevante que inviabilize a medida.

* Sustentabilidade Financeira: A proposição não compromete o equilíbrio orçamentário e financeiro do município. Pelo contrário, ao corrigir eventuais inconsistências na legislação urbanística, pode até mesmo contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 97/2025, por não identificar impacto orçamentário relevante ou desfavorável ao Município.

III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, e considerando que o **Projeto de Lei nº 97/2025** apresenta conformidade legal, constitucional e não gera ônus financeiro significativo, as comissões reunidas deliberam por emitir PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões Permanentes, 17 de junho de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro

Comissão de Constituição e Justiça





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003800320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 17/06/2025 16:46

Checksum: **93DAC646CFD6B5197135B44F630F0EB6D39C12B1E3B65A3CCD438589734AA6AA**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 17/06/2025 17:39

Checksum: **68AB4648DC1F279F7999AEFD90BC9E24E21069270FDEBCA5DE974BB61884020A**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 17/06/2025 17:40

Checksum: **2EF87D5C9150551510A49A928697D2A53D1E946CFD4A5D713AD7F173B539C1AE**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 18/06/2025 12:28

Checksum: **DB5EE0466F46C01AF08AEE3D7731271CF6F239E9AA343B47F4CCA479BAC7F6CA**

